

ATA DE INDICAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS PARA AS ELEIÇÕES DO CNB-BA 2023/2025 E RETIFICAÇÃO DE DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (08/12/2022), a Comissão Eleitoral, formada para as Eleições 2022 do Colégio Notarial do Brasil – Seção Bahia, composta pelos membros Israela Firminia Venancio Reis de Riego, Amanda Leite Freitas de Carvalho e Soraya Jones El-Chami, COMUNICA que, no prazo estabelecido no Regimento Interno do Processo Eleitoral com convocação para as eleições a se realizar no dia 11 de dezembro de 2022 (11/12/2022), para o mandato de 2023/2025, publicado no site do CNB-CF, CNB-BA e redes sociais, **inscreveu-se regularmente 01 (uma) única Chapa, denominada FUNDAÇÃO 2022**, composta pelos seguintes nomes e cargos: DIRETORIA EXECUTIVA – Presidente: Giovani Guitti Gianellini; 1º Vice-presidente: Thiago Grossi Faria; 2º Vice-presidente: Roberta Lemos Lussac; 1ª Secretário: Tainã Fortunato; 2ª Secretário: Adriano Appolinário Macedo Gonçalves; 1º Tesoureiro: Tiago Oliveira Silva; 2ª Tesoureira: Alessandra Acácio de Oliveira Gomes. CONSELHO FISCAL – Titulares: Lívia Lippi Silva de Almeida, Amanda Poliana Ferreira Nunes e Naiana Luiza Lourenço de Souza e Lira; Suplentes: Auxiliadora Carla Costa de Queiroz, Sandro Roberto Monteiro da Silva e Ingrid Noetzold de Almeida. CONSELHO DE ÉTICA – Núbia Mara Pereira Barbosa, Diego Nobre Murta, Carolina Catizane de Oliveira Almeida, Joany Mara Souza Tavares e Ricardo Almeida da Silva. A referida Chapa observou as solenidades previstas no Regimento Eleitoral, apresentou inscrição tempestivamente e cumpriu os requisitos previstos no diploma indicado. Assim, a inscrição da chapa foi deferida por meio de decisão deste Colegiado e terá seu registro processado nos termos do art. 5º do Regimento Eleitoral vigente, tendo recebido o **nº 01 (zero um)**, de acordo com o § 2º do art 4º, do Regimento Eleitoral. Esclareça-se, por oportuno, que esta Comissão Eleitoral publicou, no dia 07/12/2022, respostas às impugnações apresentadas pelo Associado Permanente Otávio Câmara de Queiroz e pela Chapa FUNDAÇÃO, representada pelo seu candidato à presidência, Giovani Guitti Gianellini. Ocorre que, dentre os pedidos requeridos pelo Associado Permanente Otávio Câmara de Queiroz, foi pugnado “*que seja garantido a todos os associados permanentes o direito de votar e serem votados independente de data de associação*”, o qual foi equivocadamente deferido na resposta à Impugnação; tratando-se, entretanto, de um ERRO MATERIAL, que neste ato fica RETIFICADO; nos termos do artigo 494, I do Código de Processo Civil. Diante disso, esta Comissão Eleitoral vem, nesta oportunidade também, retificar e ratificar a supracitada decisão, com fundamento no artigo 35, §1º do Estatuto Social do Colégio Notarial do Brasil – Seção Bahia (*in verbis*: “Quando da publicação do edital de convocação para as Assembleias Gerais, o instrumento editalício **deverá mencionar o número atual de Associados Permanentes da Entidade com direito a voto** para fins de conferência do quórum.”) e no artigo 3º, §2º do Regimento Interno do Processo Eleitoral do Colégio Notarial do Brasil, Seção Bahia (*in verbis*: “Poderão votar e ser votados os associados permanentes, **regularmente inscritos até a presente data, conforme Relação de Associados Permanentes anexa ao Edital de Convocação** para as Eleições de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética – Triênio 2023/2025.”). Certo é que a necessidade de apresentar, quando da publicação do Edital de Convocação, o número atual de Associados Permanentes da Entidade com direito a voto, para além de requisito objetivo de regularidade da convocação e do respectivo edital, caracteriza-se como condição indispensável para averiguar o cumprimento do quórum mínimo associativo para a realização da Assembleia Geral para as Eleições de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética – Triênio 2023/2025. Deste modo, visando

cumprir a legitimidade da convocação da assembleia, bem como a higidez das deliberações doravante proferidas, FAZ-SE NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DA POSSIBILIDADE DE VOTAR SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS INSCRITOS ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ocorrida em 28 de novembro de 2022 (28/11/2022), conforme a relação de Associados Permanentes também publicada naquela data. Insta salientar que esta Comissão Eleitoral não objetiva impedir o comparecimento à Assembleia Geral aos novos Associados Permanentes (associados após o dia 08/11/2022), podendo todos os Associados Permanentes, novos ou antigos, integrar o conclave. Contudo, somente terão direito a voto aqueles que se enquadrarem nas regras estabelecidas no Estatuto e no Regimento Eleitoral. Diante do exposto, vem esta Comissão Eleitoral RETIFICAR, *ex officio*, a decisão proferida acerca da citada Impugnação, nos seguintes termos: **1 – ONDE SE LÊ:** “GARANTIDO A TODOS OS ASSOCIADOS PERMANENTES O DIREITO DE VOTAR E SEREM VOTADOS INDEPENDENTE DE DATA DE ASSOCIAÇÃO OU ADIMPLÊNCIA COM SUAS QUESTÕES FINANCEIRAS”; **LEIA-SE:** “GARANTIDO A TODOS OS ASSOCIADOS PERMANENTES O DIREITO DE VOTAR E SEREM VOTADOS INDEPENDENTE DE ADIMPLÊNCIA COM SUAS QUESTÕES FINANCEIRAS”. **2 – ONDE SE LÊ:** “Ora, a apresentação do número atual de Associados Permanentes, quando da publicação do Edital de Convocação, é indicativo da necessidade de se estabelecer uma data limite para se associar. CONTUDO, como tal exigência não se encontra EXPLÍCITA, mas apenas implícita nas regras estatutárias, acolhe-se esta argumentação. Assim, em vista dos princípios constitucionais da isonomia ou legalidade, visando sobretudo a liberdade de votar e ser votado, esta Comissão entendeu por bem acolher este pedido, sendo “GARANTIDO A TODOS OS ASSOCIADOS PERMANENTES O DIREITO DE VOTAR E SEREM VOTADOS INDEPENDENTE DE DATA DE ASSOCIAÇÃO OU ADIMPLÊNCIA COM SUAS QUESTÕES FINANCEIRAS”; **LEIA-SE:** Ora, a apresentação do número atual de Associados Permanentes, quando da publicação do Edital de Convocação, é indicativo da necessidade de se estabelecer uma data limite para se associar. Assim, em vista do artigo 35 §1º do Estatuto do CNB-BA e dos princípios constitucionais da isonomia ou legalidade, visando sobretudo a liberdade de votar e ser votado, esta Comissão entendeu por bem NÃO acolher este pedido, sendo garantido a todos os Associados Permanentes o direito de integrarem a Assembleia Geral para as Eleições de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética – Triênio 2023/2025, mas SOMENTE PODERÃO VOTAR OS ASSOCIADOS PERMANENTES REGULARMENTE INSCRITOS ATÉ A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO OCORRIDA EM 28/11/2022. **3 – ONDE SE LÊ:** “Face ao exposto, a Comissão Eleitoral por UNANIMIDADE de votos decide: Julgar parcialmente improcedente a IMPUGNAÇÃO, nos seguintes termos: 1- Acolher o pedido do direito de votar e ser votado independente de data de associação ou adimplência financeira; 2- Indeferir a inscrição da CHAPA EQUILÍBRIO.”; **LEIA-SE:** “Face ao exposto, a Comissão Eleitoral por UNANIMIDADE de votos decide: Julgar parcialmente improcedente a IMPUGNAÇÃO, nos seguintes termos: 1- Acolher o pedido do direito de votar e ser votado independente de adimplência financeira; 2- Rejeitar o pedido do direito de votar e ser votado independente da data de associação; 3 - Indeferir a inscrição da CHAPA EQUILÍBRIO.” Todos os demais termos da decisão da Comissão Eleitoral acerca da Impugnação apresentada pelo Associado Permanente Otávio Câmara de Queiroz, publicada em 07/12/2022, ficam devidamente ratificados. A presente ata será publicada nas redes oficiais do CNB-BA e sites da entidade. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a deliberação cujo ato editalício, lido e aprovado, foi assinado eletronicamente.

Salvador/BA, 08 de dezembro de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL

ISRAELA F. V. R. DE RIEGO

AMANDA L. F. DE CARVALHO

SORAYA JONES EL-CHAMI